LEI MUNICIPAL Nº 2.949, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas, garantindo publicidade sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos alocados por meio dessas emendas.

Art. 2º A transparência das emendas impositivas será assegurada pelo Poder Executivo mediante:

I – a disponibilização, em meio eletrônico de acesso público, de informações detalhadas sobre as emendas apresentadas e executadas;

II – a publicação de relatórios periódicos sobre a execução orçamentária e financeira das emendas, atualizado sempre que houver movimentação;

III – a divulgação dos critérios técnicos utilizados para a eventual identificação de impedimentos à execução das emendas;

IV – a notificação formal dos vereadores autores das emendas sobre o andamento da execução e eventuais impedimentos técnicos;

Art. 3º A plataforma eletrônica referida no inciso I do artigo 2º conterá, no mínimo, as seguintes informações, organizadas de forma acessível e didática:

I – nome do vereador autor da emenda;

II – objeto e finalidade da emenda parlamentar;

III – valor total da emenda e sua respectiva dotação orçamentária;

IV – unidade orçamentária responsável pela execução;

V – estágio de execução da emenda, com indicação de valores empenhados, liquidados e pagos;

VI – eventuais impedimentos técnicos identificados e providências adotadas;

Art. 4º Na hipótese de identificação de impedimento técnico à execução de uma emenda impositiva, a justificativa do impedimento deverá ser detalhada e publicada no meio eletrônico referido no artigo 3º, no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação ao vereador autor da emenda.

Parágrafo único. Caso o impedimento técnico seja superado, a execução da emenda deverá ser retomada e registrada na plataforma eletrônica, com as devidas atualizações.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta Lei sujeita os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de abril de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
15/04/25 a 15/05/25